

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.

RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 21/01/2025.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO PÚBLICA – LNB

Processo nº 267/2.024, denúncia MD Procuradoria STJD, oferecida contra o denunciado **ARTHUR HENRIQUE STELA BERNARDI**, atleta da Entidade de Prática Desportiva **PATO BASQUETE**, tipificação artigo 258-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ocorrência disciplinar durante o jogo de nº 55, entre as entidades **CEISC UNIÃO CORINTHIANS** e **PATO BASQUETE**, pelo Torneio Nacional NBB 17, LNB, partida realizada em Santa Cruz do Sul, RS, em 02 de novembro de 2024. Os fatos, resultados da peça “Notícia de Infração”, de autoria de uma torcedora da equipe mandante, **União Corinthians**, Sra. Rosilene Heinen, documentos que foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB. Daí, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, nos termos do CBJD, resultando na referida R.Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Audidores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Raquel Lima, auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Thais Xerfan Melhem, Dra. Alessandra da Silva e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. Gabriel B. Lima, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. Arrolada, foi ouvida como testemunha a Sra. Rosilene Heinen, autora da “Notícia de Infração”, oitiva nos termos do artigo 124, V.

Pelo polo passivo: Presentes o denunciado, **ARTHUR HENRIQUE STELA BERNARDI**, atleta da Entidade de Prática Desportiva **PATO BASQUETE**, ouvido em depoimento pessoal assistido, pelo advogado, Dr. Daniel Carletto, OAB/PR 41.782, causídico que se manifestou nos termos artigo 125, do CBJD. Representação legal juntada aos autos. Arrolada pela defesa como testemunha, foram ouvidos como informantes o Sr. Cauê Verzola de Freitas, inscrito no CPF nº 369.424.468-90, atleta da Entidade de Prática Desportiva **PATO BASQUETE**, e a Sra. Everli Cristina Cardoso, inscrita no CPF nº 062.329.3609-80, supervisora da Entidade de Prática Desportiva **PATO BASQUETE**, art. 124, V.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD, encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processo nº 267/2024 a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores, divergência havida apenas na dosimetria da pena para um voto a maior na suspensão por partidas, **CONDENAR** o denunciado, **ARTHUR HENRIQUE STELA BERNARDI**, atleta da Entidade de Prática Desportiva **PATO BASQUETE**, tipificação inicial pela MD Procuradoria pelo artigo 258-A, do CBJD, desqualificando-o para o artigo 243-F, do CBJD, aplicando a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, além de pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete. Ao cabo da audiência não foram apresentados requerimentos pelas partes. **Sem manifestações recorrentes, nos termos do CBJD, trânsito em julgado no prazo de 03 (três) dias.**

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0. A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Processo nº 268/2.024, denúncia oferecida contra:

1º Denunciado: ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CEISC UNIÃO CORINTHIANS

Tipificação art. 258 e art. 191 incisos I, II, III, ambos do CBJD.

2º Denunciado: JOÃO FRANCISCO RAUBER “BOLACHA”, locutor/animador Ent. Prát. Desp. Ceisc União Corinthians

Tipificação art. 243-D; e/c art. 243-F; e/c art. 258; e/c art. 191, incisos I, II, III, todos do atual CBJD.

3º Denunciado: DIKEMBE DA SILVA ANDRÉ, atleta da Entidade de Prática Desportiva Ceisc União Corinthians

Tipificação artigo 250, §1º inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

4º Denunciado: ALEX RIBEIRO GARCIA, atleta da Entidade de Prática Desportiva Bauru Basket

Tipificação artigos 243-F; e/c Art. 250, §1º inciso II; e/c art. 258, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

5º Denunciado: GEMERSON SILVA BARBOSA, atleta da Entidade de Prática Desportiva Bauru Basket

Tipificação artigo 250, §1º inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

6º Denunciado: BRUNO HENRIQUE FERREIRA CAMARGO, preparador físico da da Ent Prát Desportiva Bauru Basket

Tipificação artigos 243-F; e/c Art. 258 e art. 191 incisos I, II, III, ambos do CBJD.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Audidores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Thais Xerfan Melhem, auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Dra. Raquel Lima, Dra. Alessandra da Silva e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. Caio Marcondes Cesar, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. Foram arroladas as seguintes testemunhas pela MD Procuradoria, total de cinco: Sr. Álvaro Cotta Teixeira da Costa, Diretor de Marketing da Liga Nacional de Basquete; Sr. Guilherme Vinicius da Silva, representante da Liga Nacional de Basquete; Sr. Jonas de Carlo Pereira, árbitro da partida; Sr. Eduardo Albano, fiscal 1 da partida; Sr. Edgar dos Santos Moreira, fiscal 2 da partida. Ouvidas, entretanto apenas duas: Sr Álvaro Cotta Teixeira da Costa e Sr Guilherme Vinicius, termos do artigo 124, V.

Pelo polo passivo: Presentes os denunciado Entidade de Prática Desportiva Ceisc União Corinthians, Sr. João Francisco Rauber, Sr. Dikembe da Silva André, Sr. Alex Ribeiro Garcia e o Sr. Bruno Henrique Ferreira Camargo todos ouvidos em depoimento pessoal, art. 124, IV, ouvido o preposto, pela entidade União Corinthians, Sr. Diego Puntel, artigo 124 IV, também depoimento pessoal. Assistidas as partes denunciadas respectivamente pelo Dr. Guilherme Pedrozo da Silva, OAB/RS nº 79.975, e Dr. André Mario Goda, OAB/SP nº 125.325. Ausente, justificada a ausência pelo advogado assistente, 5º denunciado Gemeson Silva Barbosa.

Arrolada pela defesa como testemunha, foi ouvido o Sr. Eder Eidolon Griebeler, inscrito no CPF sob o nº 018.227.430-60, torcedor da Entidade de Prática Desportiva Ceisc União Corinthians, art. 124, V.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processos nº 268/2024 a Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos dos auditores, divergência havida apenas na dosimetria da pena de multa pecuniária do 2º denunciado, **CONDENAR** os denunciado:

1º, **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CEISC UNIÃO CORINTHIANS** à pena pecuniária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos art. 191, I, II e III.
2º, **JOÃO FRANCISCO RAUBER**, locutor/animador Ent. Prát. Desp. Ceisc União Corinthians, à pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 243-D, R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 191, I, II e III, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de 15 (quinze) dias de suspensão, com fulcro no art. 258.

3º, 4º, 5º e 6º, **DIKEMBE DA SILVA ANDRÉ**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Ceisc União Corinthians, **ALEX RIBEIRO GARCIA**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Bauru Basket, **GEMERSON SILVA BARBOSA**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Bauru Basket, e **BRUNO HENRIQUE FERREIRA CAMARGO**, preparador físico da da Ent Prát Desportiva Bauru Basket, à pena de suspensão em 1 (uma) partida, convertida em advertência, com base no art. 258.

Sem manifestações recorrentes, nos termos do CBJD, trânsito em julgado no prazo de 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.



José Luiz Lana Mattos
Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditor Presidente.